PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

ALTERA O TEXTO REDACIONAL DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 20.661, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica federal, e dá outras providencias, ficando com o seguinte texto:

> "Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte três milhões de reais), destinados aos serviços de infraestrutura, incluindo obras de pavimentação, drenagem, melhorias necessárias e úteis em logradouros públicos, bem como obras diversas de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que altera o texto redacional do artigo 1º da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submeto a elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que suprime dispositivos na Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta se justifica pelas razões a seguir expostas:

O Município de Santarém arrecada em média mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões) mensais com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Diante disso, há autossuficiência de recursos, mediante a arrecadação da CIP, para a manutenção e expansão do parque de iluminação pública do Município, razão pela qual a municipalidade não necessita desse valor estabelecido para esse serviço.

Considerando que o Município de Santarém possui aproximadamente 711 km (setecentos e onze quilômetros) da malha viária, sendo que apenas 220 km (duzentos e vinte quilômetros) possuem pavimentação, perfazendo apenas 39,08% (trinta e nove, zero oito por cento) de vias púbicas com infraestrutura;

Considerando serem os serviços de infraestrutura em geral a grande e principal necessidade do Município, os quais envolvem drenagem, terraplenagem, calçamento, tapa-buracos, pavimentação, sinalização, melhorias em logradouros públicos, dentre outros serviços.

É que há a necessidade de adequação dos valores de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) destinados à iluminação pública e aportá-lo totalmente no valor destinado a infraestrutura, cujo montante é de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte três milhões de reais).

Pelo exposto, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de infraestrutura, bem como promover novos projetos que beneficiarão a coletividade, otimizando o uso dos recursos, o referido artigo da Lei que se busca alterar passaria a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

"Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte três milhões de reais), destinados aos serviços de infraestrutura, incluindo obras de pavimentação, drenagem, melhorias necessárias e úteis em logradouros públicos, bem como obras diversas de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Esperando merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos.

Santarém, 27 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 /5127

MEMORANDO Nº 0373/2021-GAP

Santarém-Pará, 26 de abril de 2021.

Ao Senhor
EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração e Governo - SEMAG
Nesta

C/C Sra. **ISABEL CRISTINA BASTOS DA SILVA**
Chefe da Divisão de Controle de Atos Oficiais – DCAO/CEAD

SETOR: DCAO / Cristina
PARA: ~~ANALISE~~ E PROVIDENCIA
DATA: 27/04/2021

Emir Machado de Aguiar
Sec. de Administração e Governo
Dec. nº 012/2021

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, e de ordem do Exmo. Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santarém, vimos pelo presente encaminhar a V. Sa. cópia do **MEMORANDO EXT. Nº 287/2021 – PGM,** com **Parecer Jurídico 079/2021 – PGM**, para as providências, conforme despacho.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Dec. nº. 021/2021-GAP/PMS

Data: 26/04/2021
Isabel Cristina Bastos da Silva
Divisão de Controle de Atos Oficiais - DCAO
Decreto nº 061/2021 - GAP/PMS
on 15436

SEMAG
C/C DCAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVO MUNICIPAL – Santarém - PA

MEMORANDO EXT. Nº 287/2021 - PGM

Santarém-PA, 16 de abril de 2021. 23/04/21 GAP

Ao Senhor
ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Chefe de Gabinete do Prefeito
C/C
DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Francisco Nélio Aguiar de Sousa
Prefeito de Santarém

Nesta

Assunto: Encaminha Parecer Jurídico nº 079/2021 - PGM

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos de estilo, e em **atenção ao Memorando nº 0182/2021 – GAB/SEMINFRA e Memorando Interno nº 053/2021 – PGM, referente a alteração na Lei nº 20.661/2019 e Memorando nº 236/2021 – GAB/SEMINFRA**, com a Exposição de Motivos que embasam a alteração do art. 1º da referida Lei, encaminho o **Parecer Jurídico nº 079/2021 – PGM**, com análise do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 20.661 de 02 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências, para conhecimento e ulteriores de direito.

Atenciosamente,

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Assinado de forma digital por PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Dados: 2021.04.19 13:28:04 -03'00'

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 746/2021 – GAP/PMS

PREFEITURA DE SANTARÉM
Gabinete do Prefeito - GAP
Data: 19/04/2021 Hora: 16:20
Assinatura

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PARECER JURÍDICO Nº 079/2021 de 19 de abril de 2021.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO e GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI 20.661, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

O presente parecer traz análise de um Projeto de Lei que visa "suprimir dispositivos na Lei n° 20.661, de 02 de outubro de 2019, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". Tal expediente origina-se da requisição de análise jurídica promovida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Daniel Simões, desta procuradoria.

Agregam o expediente:

- Memorando nº 182/2021- GAB/SEMINFRA;
- Memorando Interno nº 053/2021-PGM;
- Memorando nº2369/2021- GAB/SEMINFRA.
- Minuta do Projeto de Alteração de Lei e Justificativa.
- Nota Técnica Contábil.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Dos aspectos da Proposição em relação à forma estabelecida em Lei

De acordo com o artigo 28[1], da Lei Orgânica do Município de Santarém-LOM, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Executivo por versar de alterações no teor da Lei Municipal 20.661, de 02 de outubro de 2019 que tem por objetivo a autorização do Executivo para fins de contratação de operação de crédito junto à Caixa, até o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais).

A Minuta do Projeto de Lei consta instruída com Exposição de Motivos/Justificativa, sendo esse o documento anexo necessário para análise e posterior envio para tramitação da Proposição.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

[1] Art. 28. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PARECER JURÍDICO Nº 079/2021 de 19 de abril de 2021.

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei busca alterar Lei Municipal Lei Municipal 20.661, de 02 de outubro de 2019 que tem por objetivo a autorização do Executivo para fins de contratação de operação de crédito junto à Caixa, até o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais).

A emenda incide em virtude de ajustamento dos valores discriminados no Artigo 1º da lei supra, de modo a suprimir o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), destinados à iluminação pública e aportá-lo totalmente no valor destinado a infraestrutura, no âmbito do programa FINISA – (Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento).

Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária em análise busca alterar o art. 1º da referida Lei para alterar o texto do dispositivo, em adequação, haja vista o Município de Santarém possuir aproximadamente 711 Km (setecentos e onze quilômetros) de malha viária, sendo apenas 220 KM (duzentos e vinte quilômetros) possuem pavimentação, perfazendo apenas 39,08% (trinta e nove por cento) de vias públicas com infraestrutura, e considerando serem os serviços de infraestrutura em geral a grande e principal necessidade do Município, o que envolvem drenagem, terraplanagem, calçamento, tapa-buracos, pavimentação, sinalização, melhorias em logradouros públicos, dentre outros serviços, é que há necessidade de adequação dos valores discriminados no Artigo 1º, objeto em análise.

Ressalta-se ainda, que o Município de Santarém arrecada em média mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões) mensais com a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, conforme relatório da Secretaria Municipal de Finanças (em anexo).

Em análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Santarém, destaca-se o Art. 7º, inciso I; e art. 10, inciso I e XIX; todos do referido instrumento normativo:

> **Art. 7º. No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:**
> **I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **Art. 10. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**
> **I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:**
> **o) às políticas públicas do Município;**
> **(...)**
> **IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;**
> **XIX – dispor sobre a organização e prestação de serviços públicos.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Ademais, todas as operações de crédito almejadas pelos Municípios devem estar em consonância com as disposições do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme segue:

> **Art. 167. São vedados:**
> [...]
> **III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;**

Ressalta-se que os limites e vedações para à contratação de operações de crédito, estão definidos no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (que trata da dívida e do endividamento), bem como, em regime complementar, pela Resolução do Senado Federal nº 043, de 21 de dezembro de 2001, a qual ao disciplinar as vedações impostas ao administrador público. Nota-se que tais questões já foram ultrapassadas quando da aprovação da Lei originária do objeto sujeito à alteração.

Desse modo, considerando a justificativa, minuta de protejo de lei, exposição de motivos e relatório da Secretaria Municipal de Finanças, e Parecer Contábil, anexos a demanda enviado pelo Poder Executivo quando da solicitação de possibilidade jurídica alteração na lei, e sendo verificada a ausência de impacto orçamentário sobre a contra garantia disposta no artigo 2º-A, introduzido pela Lei nº 20.854, de 19 de dezembro de 2019, na Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, denota-se a possibilidade jurídica do referido projeto de lei.

Destarte, verifica-se que o Município de Santarém, por intermédio do Poder Executivo, e, embasado na documentação técnica, para envio à Câmara dos Vereadores do projeto de lei indicado, *uma vez examinadas e ultrapassadas as ressalvas lançadas*, exercerá sua competência plena no que tange ao assunto/matéria, e, sopesadas as circunstâncias concretas com o Direito objetivo, assenta-se que, materialmente, a proposição alvitrada encontrará conformação com o ordenamento jurídico posto, **restando, pois, atendidos os requisitos de ordem material.**

2.3. Demais questões atinentes à espécie

Em complemento, cumpre alertar à autoridade administrativa acerca **da importância da juntada ao expediente legislativo dos devidos documentos necessários a sua perfeita instrução, bem como da obrigatória motivação de seus atos par alteração na Lei, o que deve ser observado no Ofício/Mensagem/Justificativa/Exposição de Motivos** de encaminhamentos ao PL ao Poder Legislativo Municipal (seara onde às questões explicitadas poderão ser reexaminadas, e, a fim de conferir higidez a norma, deverão ser observados os moldes regimentais de tramitação, e , ainda, oportunamente proceder-se-á na análise do mérito legislativo, e envio em anexo do **Parecer Técnico Contábil** referente a mudança orçamentária no Contrato firmado da caixa.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

PARECER JURÍDICO Nº 079/2021 de 19 de abril de 2021.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, resguardadas as ponderações lançadas, salvo melhor juízo, opina-se que o Projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, não se verificando, ademais, vícios ou omissões que possam impedir o envio para deflagração do processo legislativo, incumbido a autoridade administrativa competente analisar o mérito da questão, apreciando-o com às recomendações e cautelas de praxe.

Informa ainda que o objeto do pleito advém da necessidade de dar continuidade aos trabalhos já iniciados, e considerando serem os serviços de infraestrutura em geral a grande e principal necessidade do Município, existindo necessidade de adequação dos valores discriminados no Artigo 1º Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, da **OPINAMOS pela possibilidade de alteração da redação da lei suprimindo o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) destinados a iluminação pública e aportá-lo totalmente no valor destinado a infraestrutura, no âmbito do programa FINISA – (Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento)** .

Esta Procuradoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

À apreciação, considerações e aprovação da Procuradora Geral do Município.

É o parecer, SMJ.

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Assinado de forma digital por PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Dados: 2021.04.19 15:41:18 -03'00'

Paula Danielle Teixeira Lima Piazza
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. Nº 746/2021-GAP/PMS

FLAVIA RAFFAELA PEREIRA LEAL:94170053249
Assinado de forma digital por FLAVIA RAFFAELA PEREIRA LEAL:94170053249
Dados: 2021.04.19 09:12:10 -03'00'

Flávia Raffaela Pereira Leal
PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DEC. Nº 077/2021-GAP/PMS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - Prefeitura Municipal - PGM - Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290
Santarém-Pará

MINUTA PROJETO DE LEI Nº _____/2021. (ELABORADO PELA PGM)

ALTERA O TEXTO REDACIONAL DO ARTIGO 1º da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, ficando com o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais), destinados aos serviços de infraestrutura, incluindo obras de pavimentação, drenagem, melhorias necessárias e úteis em logradouros públicos, bem como obras diversas de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ___de_____ de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Procuradoria Municipal PGM Santarém - Pará

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290
Santarém-Pará

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2021, que altera o artigo 1º da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "suprime dispositivos na Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A proposta se justifica pelas razões a seguir expostas:

O Município de Santarém arrecada em média mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões) mensais com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme relatório da Secretaria Municipal de Finanças (em anexo),

Diante disso, há a autossuficiência de recursos, mediante a arrecadação da CIP, para a manutenção e expansão do parque de iluminação pública do Município, razão pela qual a municipalidade não necessita do valor estabelecido na Lei para esse serviço;

Considerando que o Município de Santarém possui aproximadamente 711 Km (setecentos e onze quilômetros) de malha viária, sendo que apenas 220 Km (duzentos e vinte quilômetros) possuem pavimentação, perfazendo apenas 39,08% (trinta e nove por cento) de vias públicas com infraestrutura;

Considerando serem os serviços de infraestrutura em geral a grande e principal necessidade do Município, os quais envolvem drenagem, terraplenagem, calçamento, tapa-buracos, pavimentação, sinalização, melhorias em logradouros públicos, dentre outros serviços;

É que há a necessidade de adequação dos valores discriminados no Artigo 1º da Lei nº 20.661/2019, de modo a suprimir o valor de R$ 25.000.000, (vinte e cinco milhões) destinados à iluminação pública e aportá-lo totalmente no valor destinado à infraestrutura, cujo montante é de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Procuradoria Municipal
PGM
Santarém - Pará

Pelo exposto, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de infraestrutura, bem como promover novos projetos que beneficiarão a coletividade, otimizando o uso dos recursos, o referido artigo da Lei que se busca alterar passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais), destinados aos serviços de infraestrutura, incluindo obras de pavimentação, drenagem, melhorias necessárias e úteis em logradouros públicos, bem como obras diversas de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Esperando merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, _____ de .....de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

DEMONSTRATIVO DE REPASSE DA CIP
CONTA CORRENTE: 48283-8 AGÊNCIA: 0130-9
BANCO DO BRASIL S/A.

MÊS/ANO	DATA DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO
dez/20	11/01/2021	2.887.259,83
nov/20	10/12/2020	2.690.436,53
out/20	10/11/2020	2.708.549,98
set/20	13/10/2020	2.891.053,36
ago/20	10/09/2020	2.448.129,34
jul/20	14/08/2020	2.444.862,61
jun/20	10/07/2020	2.228.198,65
mai/20	10/06/2020	1.931.526,33
abr/20	11/05/2020	1.661.887,57
mar/20	13/04/2020	2.157.284,70
fev/20	10/03/2020	2.124.929,05
jan/20	10/02/2020	2.559.501,24
TOTAL		**28.733.619,19**

MARIA JOSILENE LIRA PINTO:48255114220

Assinado de forma digital por MARIA JOSILENE LIRA PINTO:48255114220
Dados: 2021.03.04 13:19:03 -03'00'

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021 – GAP/PMS

LIRETE SABINO MAIA:44425473272

Assinado de forma digital por LIRETE SABINO MAIA:44425473272
Dados: 2021.03.04 13:20:00 -03'00'

LIRETE SABINO MAIA
Chefe do Núcleo Téc. Cont. Financeiro
Decreto nº 028/2021 – GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

MEMORANDO Nº 182/2021- GAB/SEMINFRA

Santarém (PA), 04 de março 2021.

À Procuradoria Geral do Município - PGM
Dra. Vânia Portela

Assunto: Alteração Na Lei n° 20.661/2019

Honrado em cumprimentá-la, encaminhamos por este expediente exposição de motivos (em anexo,) com o fito de promover alteração no Artigo 1º da retro mencionada Lei, no que tange à alocação dos recursos.

Sendo acolhidas as razões, requeremos os bons ofícios desta Procuradoria Geral, para proceder com a minuta da alteração, conforme sugestionado no documento em anexo.

Atenciosamente,

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PGM
PROTOCOLO: 166 / 2021
EM 09.03.2021 HORA: 08:30
ASSINATURA Pamula Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, 842 – A - CEP 68.030-290
Santarém- Pará
Email :pgm@santarem.pa.gov.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Prefeitura Municipal PGM Santarém - PA

MEMO INTERNO Nº 053/2021

Santarém, 16 de março de 2021.

A Sua Senhoria, a Senhora
Vânia Maria Azevedo Portela
Procuradora Geral do Municipio

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PGM
PROTOCOLO: 169 / 2021
EM: 16.03.2021 HORA: 09:42
ASSINATURA: [signature]

Referente: MEMO Nº 182/2021 – GAB/SEMINFRA - MINUTA PROJETO DE LEI ALTERANDO O ARTIGO 1º DA LEI Nº 20.661/2019.

Prezada Senhora,

Com o objetivo de aprimorar a justificativa da minuta do projeto de lei para alteração do artigo 1º da Lei Municipal Nº 20.661/2019, sugiro a Vossa Excelência que seja solicitado ao Secretário Municipal de Infraestrutura qual/is rua e/ou bairro/s serão contemplados com a realocação do recurso que preteritamente fora destinado à iluminação pública.

Na certeza do seu pronto atendimento. Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselma de Sousa Maciel
Procuradora Jurídica do Município
Lei Nº 20.204/17 – OAB/PA nº 8459

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

MEMORANDO Nº 236/2021- GAB/SEMINFRA

Santarém (PA), 19 de março 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PGM
PROTOCOLO: 207 /2021
FL: 22.03.2021 HORA: 09:52

À Procuradoria Geral do Município - PGM
Dra. Vânia Portela

Assunto: Resposta ao memorando n° 0209/2021 – PGM

Honrado em cumprimentá-la, em atenção ao Memorando interno n° 053/2021, o qual encaminha manifestação da Procuradoria Jurídica, em suam, solicitando informações de quais ruas e bairros serão contemplados com a realocação do valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), os quais estavam previstos para serem aplicados na área de iluminação pública, temos a informar que a utilização dos recursos, como um todo, ocorrerão de acordo com as necessidades, sendo que por hora não existe um cronograma preestabelecido.

Assim, ficamos impossibilitados de fornecer previamente a definição de quais vias/bairros receberão os recursos, em virtude do dinamismo das demandas que se apresentam. No entanto, sua utilização, certamente observará todos os critérios de otimização, seguida da responsável prestação de contas.

Atenciosamente,

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Santarém - PA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Santarém, 04 de março de 2021.

A presente exposição de motivos tem o fito de apresentar dados técnicos que possam embasar a alteração da redação do Artigo 1º da Lei nº 20.661/2019, no que tange à realocação do recurso destinado à iluminação pública para as ações de infraestrutura, mais abrangente e necessária para o Município de Santarém, conforme abaixo declinado:

Não dissociada dos demais municípios brasileiros, Santarém apresenta seculares carências no que tange à infraestrutura urbana.

Buscando prover a melhoria da qualidade de vida de sua população, a gestão municipal implementou a contratação de linha de crédito junto à Caixa Econômica Federal para o custeio dos serviços de infraestrutura e iluminação pública, sendo editada assim a Lei nº 20.661/2019, a qual em seu artigo 1º estabelece o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais), sendo R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) destinados à iluminação pública e R$ 98.000.00000 (noventa e oito milhões) à infraestrutura.

A infraestrutura urbana é ampla e essencial em todo Município que busca o progresso. No entanto, a necessidade de recursos para as ações nesta área são muito maiores, dada a diversidade e custo dos serviços, o que requer sempre mais recursos do que se dispõem.

A iluminação pública tem expandido em qualidade e quantidade. Na atual gestão já atingiu 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de iluminação.

Não obstante, no quando da formatação da mencionada Lei ter se estabelecido o montante de R$ R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para expansão e troca das lâmpadas/luminárias do parque de iluminação pública do Município, todas por LED, após análise mais acurada, baseada em dados numéricos, os quais instruem esta manifestação, observamos que o valor mensalmente arrecadado com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, em média R$ 2.000.000,00 (dois milhões) mensais, conforme relatório em anexo, permitindo o custeio das ações de maneira autossuficiente, ou seja, com a utilização do valor da contribuição arrecadada.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

Não se trata de abandonar as ações planejadas no que se refere à iluminação pública, mas de uma implementação gradativa da modernização e expansão.

De modo a corroborar o alegado, juntamos (**em anexo**) o relatório de gastos/investimentos do ano de 2020, dentro do contrato firmado com a empresa ENDICON, onde podemos observar que existem 02 (dois) valores fixos mensais destinados à manutenção do parque de iluminação pública, a saber:

1. Manutenção (solicitadas diretamente pelo Município): R$ 318.228,90;
2. Aplicativo (manutenções solicitadas pelo Aplicativo): R$ 5.121,12;

Nota-se também no referido documento, em seu 3º item – "OBRAS", de que **houve investimentos em obras de expansão e melhorias do parque de iluminação em 09 (nove) dos 12 (doze) meses do ano de 2020, investimentos que totalizaram R$ 5.206.250,66 (cinco milhões duzentos e seis mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), no ano de 2020**.

Conforme já mencionado, nosso parque de iluminação pública possui hoje em torno de 25.000 (vinte e cinco mil) pontos, conforme extrato de faturamento de carga de iluminação pública (**em anexo**). Seguindo, se confrontarmos mês a mês os valores fixos mais os investimentos em obras com os valores arrecadados, vislumbra-se de que sempre restou saldo positivo.

Não estamos aqui desconsiderando a necessidade de melhorias e expansão nesta área, a qual tem reflexos muito positivos quando de seu implemento, mormente no quesito segurança pública, com a diminuição da criminalidade, e diminuição de acidentes e demais sinistros.

No entanto, buscamos sim, demonstrar a autossuficiência de recursos, mediante a arrecadação da CIP, para gradativamente serem implementadas as ações que embasaram preteritamente a alocação do valor disposto na Lei para esse quesito.

Adentrando no mérito da infraestrutura urbana do Município, são necessidades que se avolumam dia a dia, as quais demandam grande monta de recursos.

As espécies de serviços do gênero infraestrutura envolvem principalmente a terraplenagem, drenagem, tapa-buracos, pavimentação, sinalização, limpeza e manutenção de logradouros públicos, saneamento, dentre outros essenciais, de modo a promover o direito de ir e vir com segurança, tanto aos pedestres quanto aos usuários de veículos, bem como garantir a saúde e qualidade de vida da população em todos os aspectos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

É clara e vidente a grande expansão demográfica no Município, de modo que a Administração não consegue acompanhar a contento a velocidade com que ocorre, deixando de promover serviços essenciais, por estrita falta de recursos.

Nossa cidade possui hoje 49 (quarenta e nove) bairros registrados, onde vários deles não possuem equipamentos públicos ou sequer algum serviço de saneamento básico. Nossa população se estima em 306.000 (trezentos e seis mil) habitantes, conforme fonte IBGE/2020.

Estima-se que a frota de veículos em nossa cidade alcance 113.000 (cento e treze mil), entre carros e motocicletas, de acordo com o DENATRAN/2020, sendo a 4ª maior do estado.

A Santarém possui aproximadamente 711Km (setecentos e onze quilômetros) de malha viária, sendo que apenas 220Km (duzentos e vinte quilômetros) possuem pavimentação, o que perfaz apenas 39,08% (trinta e nove por cento) de vias públicas com infraestrutura.

Possuímos aproximadamente 90 (noventa) quilômetros de drenagem (mapa anexo) em toda a cidade, conforme registros do Setor de Engenharia desta Secretaria, ínfimos diante da demografia atual. Tal deficiência se reflete quando do período invernoso, onde se noticiam inúmeros pontos de alagamentos e consequentes prejuízos, inclusive nos bairros centrais da cidade.

Pavimento sem drenagem tem sua vida útil substancialmente reduzida. Inversamente proporcional, se tem o aumento das ações de tapa-buracos. Some-se a isso, o intenso fluxo de veículos, os quais logicamente buscam trafegar nas vias pavimentadas, o que incide substancialmente na necessidade de ações de tapa-buracos e recapeamento asfáltico aumentando as despesas.

As vias pavimentadas, mas que necessitam de serviços de tapa-buracos ou recapeamento são demasiadamente propensas a acidentes, quando o condutor busca desviar dos buracos, vindo a atingir principalmente motociclistas. Poucas são as que possuem sinalização adequada de modo a instruir os condutores e mitigar a ocorrência de acidentes, os quais, devido a má conservação das vias urbanas congestiona o sistema público de saúde.

No quesito saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos e drenagem), entre as 100 (cem) maiores cidades brasileiras, Santarém se encontra na 97ª (nonagésima sétima) posição do ranking, segundo o Instituto Trata Brasil/2020. Tal dado é extremamente preocupante e precisa ser mitigado. O despejo de água servida em vias públicas, combatido diariamente por esta Secretaria, é outra mazela que, além de deteriorar o leito das vias pavimentadas, danificando, além da faixa de rolagem, os calçamentos, aumentando despesas de manutenção, em decorrência da inexistência de sistema de troncos coletores dos dejetos, incide também

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Santarém - PA –

diretamente no índice de doenças infecciosas, e, por consequência, também abarrotando o sistema público de saúde.

Corroboram para a somatória desta estatística negativa as vias que não possuem qualquer tipo de pavimentação, as quais, no inverno se tornam intransitáveis devido às fortes enxurradas, com acúmulo de mato, lixo, proliferando vetores de doenças. No verão, a poeira repercute em doenças respiratórias, sobrecarregando assim, durante todo o ano, o sistema de saúde do Município. Tais enfermidades são a principal causa de afastamentos no trabalho e baixa produtividade do trabalhador.

Nosso Município possui apenas 02 (duas) estações de tratamento de esgoto. A do bairro Mapiri atende em torno de 75.000 (setenta e cinco mil) imóveis e a do bairro Uruará apenas 25.000 (vinte e cinco mil) imóveis. Os demais imóveis da cidade que não possuem sumidouro despejam em via pública suas águas servidas.

No quesito habitação, nosso Município possui um grande déficit. Estão em execução, fruto do convênio com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHNIS:

- Conjunto Residencial Santo André, contemplando 312 (trezentos e doze) Unidades Habitacionais, com 34,13% do cronograma executado;
- Conjunto Residencial Uruará, contemplando 168 (cento e sessenta e oito) Unidades Habitacionais, com 42,96% do cronograma executado;

Parte do valor proveniente do empréstimo contraído junto à CEF será também destinado como contrapartida do Município para a finalização dos empreendimentos.

Adentremos agora no mérito da utilização do valor até o presente momento.

Conforme planilha em anexo, há o planejamento em curso contemplando **56 (cinquenta e seis) vias**, dividido em FINISA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, especificando o nome, bairro, trecho, extensão, e a situação das mesmas, para serem executados os serviços de limpeza, terraplenagem, drenagem, pavimentação, calçamento e sinalização. Este planejamento, o qual está externado na mencionada planilha, perfaz o valor de R$ 53.109.102,16 (cinquenta e três milhões cento e nove mil cento e dois reais e dezesseis centavos).,a qual está

Já ocorreram 02 (duas) liberações de valor pela CEF. A primeira, no dia 06/01/2021, no valor de R$ 7.369.807,49 (sete milhões trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos). A segunda, no dia 23/02/2021, no valor de R$ 21.134.622,77 (vinte e um milhões cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), totalizando até o presente momento o valor total de R$ 28.504.430,26 (vinte e oito milhões

LEGISLATIVO MUNICIPAL – Santarém - PA

quinhentos e quatro mil quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos) já liberados.

Deste total já liberado, foram utilizados R$ 12.375.155,58 (doze milhões trezentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para o custeio dos serviços de infraestrutura (terraplenagem, drenagem, pavimentação) – FINISA.

Também já houve a aplicação de R$ 454.499,56 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), para a construção de Unidades Habitacionais, FINIS – Santo André e FINIS – Área Verde/Uruará.

Assim, dos recursos já liberados (R$28.504.430,26), já foram utilizados R$ 12.829.655,14 (doze milhões oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), o que perfaz 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) do planejamento que está externado na planilha em anexo.

Pode-se inferir, pelos dados apresentados, reportando-se à planilha que contempla as 56 (cinquenta e seis) vias, de que o total das mesmas em extensão perfaz 27.378,22 (vinte e sete mil trezentos e setenta e oito metros e vinte e dois centímetros). Ou seja, 27 Km (vinte e sete quilômetros).

Estes 27 Km (vinte e sete quilômetros) após sua conclusão, somados aos atuais 220 Km (duzentos e vinte quilômetros) de vias com alguma pavimentação , totalizarão 247Km (duzentos e quarenta e sete quilômetros) de vias pavimentadas, perfazendo apenas 43,87 (quarenta e três vírgula oitenta e sete por cento) da malha viária, consumindo quase a metade do valor do empréstimo.

Importante trazer a lume que para realizar os serviços de limpeza, terraplenagem - com base, sub-base e preparo da via, drenagem, pavimentação, calçamento e sinalização, o custo perfaz em média R$ 2.039.000,00 (dois milhões e trinta e nove mil reais) para 1km (um quilômetro) de via.

Assim, pelas ponderações acima alinhavadas, externamos a necessidade de ser procedida a pleiteada realocação dos recursos de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) da iluminação pública para os serviços de infraestrutura, onde claramente há a maior e mais urgente necessidade de recursos, alterando-se, por conseguinte a redação do Artigo 1º da Lei nº 20.661/2019.

Entre as melhorias, decorrentes da realocação dos recursos, podemos mencionar:

- Melhoria no sistema de mobilidade urbana, interligando bairros vizinhos não conectados pelo atual sistema viário, e hoje não atendidos, por sistema público de transportes, ampliando seu fluxo e

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

consequentemente abrangendo uma parcela maior da população, evitando custos e dispêndio de tempo;

- Diminuição dos índices de acidentes em virtude de novas vias pavimentadas, diminuindo o alto fluxo de tráfego existente;
- Manutenção com menor periodicidade nas vias que assim necessitem em função da drenagem implementada;
- Sinalização nas vias pavimentadas mitigando ocorrência de acidentes;
- Melhorias e implantação de novos dos passeios públicos com acessibilidade, paisagismo, promovendo a melhoria da qualidade de vida;
- Diminuição da proliferação de vetores de doenças pelo implemento da coleta de águas servidas e esgotamento sanitário das residências não assistidas de sumidouros e fossas sépticas;
- Diminuição dos custos com saúde pública, pois, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde, para cada R$ 1,00 (um real) investido em saneamento básico, deixa-se de gastar R$ 4,00 (quatro) reais no tratamento de doenças
- Desenvolvimento urbano, atraindo novas empresas, gerando empregos, e, consequentemente, o aumento de receita para o Município.

Estas são nossas razões de modo a embasar o pleito.

Atenciosamente,

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PARECER TÉCNICO Nº 001/2021

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

EMENTA: Direito Administrativo. Lei 21.161/2020 – Orçamento Público.

I – RELATÓRIO

Veio a este Núcleo Técnico de Contabilidade, para análise contábil, o Memorando n.º 269/2021 - PGM, que tem por questionamento a possibilidade de mudança na previsão orçamentária, referente ao contrato FINISA da Caixa Econômica Federal.

Incialmente, foi aprovada a LEI N.º 20.661, DE O2 DE OUTUBRO DE 201, alterada pela LEI N.º 20.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2O19 e pela LEI N° 20.914, DE 04 DE MARÇO DE 2020, que versam sobre a Autorização ao Executivo para Operação de Credito junto à Caixa Econômica Federal.

II - ANÁLISE CONTÁBIL

Considerando a LEI N° 21.161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício 2021, está contemplado, em seu Art. 3° no item 1.2 Receitas de Capital – Operações de Credito no valor R$ 60.800.689,00 (Sessenta milhões, oitocentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

No Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária 11070000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, na Funcional Programática 26.451.001901.011 – Ficha 3892 – Classe de Despesa 4.4.90.51.00.00 – Fonte 1920 no valor de R$ 51.923.830,00 (Cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta reais).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

III – CONCLUSÃO

Com relação à proposta de alteração das normas que autorizaram a Operação de Crédito, podemos afirmar que necessariamente não se faz necessária a modificação da Lei Orçamentária, uma vez que, já existem valores previstos no Orçamento. Caso surja alguma necessidade, poderemos fazer abertura de Credito Suplementar.

É o Parecer que submeto à consideração superior

Romilson Lucio Azevedo Moura
Município de Santarém
Contador Geral
CRC / PA: 007939 / O - 5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290
Santarém-Pará

MINUTA PROJETO DE LEI Nº _____/2021. (ELABORADO PELA PGM)

ALTERA O TEXTO REDACIONAL DO ARTIGO 1º da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, ficando com o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais), destinados aos serviços de infraestrutura, incluindo obras de pavimentação, drenagem, melhorias necessárias e úteis em logradouros públicos, bem como obras diversas de interesse social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ___de_____ de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290
Santarém-Pará

OFÍCIO /2021 – GAP **SANTARÉM, de 2021.**

EXMO. SR.
RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que *suprime dispositivos na Lei* nº 20.661, de 02 de outubro de 2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação e aprovação por esse poder legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém